



Publicado na Edição nº2.976, Seção Itarana/ES, pág.149/150 do DOM/ES de 01/04/2026

LEI Nº 1.565/2026

Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade no âmbito do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itarana/ES, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade que trata o caput do art. 1º desta Lei as servidoras públicas ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e as contratadas por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até 30 (trinta) dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

§1º A prorrogação a que se refere ao caput deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 86 da Lei Municipal nº. 783, de 03 de julho 2007, ou do benefício de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no artigo 2º desta Lei será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, independentemente da idade da criança.

Art. 5º A prorrogação da licença de que trata esta Lei será custeada com recurso municipal próprio.

Art. 6º A servidora que, na data da publicação desta Lei, já se encontre em gozo de licença-maternidade, fará jus à prorrogação, independentemente do prazo de requerimento previsto no art. 3º, desde que solicitada dentro do prazo do gozo da licença de 120 (cento e vinte) dias de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 7º No período de fruição da prorrogação de 60 (sessenta) dias de licença, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em



creche ou organização similar, salvo no caso de comprovada impossibilidade de a servidora acompanhar o aleitamento materno de seu filho em razão de doença, acidente ou qualquer outro fator que comprometa a sua capacidade física ou psíquica de cuidar da criança recém-nascida.

Parágrafo único. A incapacidade de que diz respeito o caput deste artigo deverá ser comprovada por meio de documentos médicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 31 de março 2026.

VANDER

PATRICIO:0968

0384764

Assinado de forma digital
por VANDER

PATRICIO:09680384764

Dados: 2026.04.01

07:38:23 -03'00'

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO

ZANETTI:67442668704

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO

ZANETTI:67442668704

Dados: 2026.04.06 12:03:51 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

I- José Francisco Barbosa - Presidente
 II- Andressa Poloni Anholeti - Membro
 III- Alex Wingler Lucas - Membro
 IV- Selma Lucia Petri Valiati - Membro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
 PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1759512

Itaguaçu

Contrato

RESUMO DE CONTRATO Nº 041/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU
CONTRATADO: REFRILAR CLIMAFRIO SERVIÇO E COMÉRCIOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA
Adesão à ARP nº 025/2025 do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte - Espírito Santo, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2025. e o que consta no Processo Administrativo nº 2026-K9NK2- E-Docs.

Objeto: contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização de ar, das unidades de saúde, unidade municipal de urgência e emergência nossa senhora da boa família e setores e departamentos da secretaria municipal de saúde.

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

Vigência: 27/03/2026 até 27/03/2027.

Data Assinatura: 27/03/2026.

ID: 2026.034E0500001.16.0002

Itaguaçu/ES, 31 de março de 2026

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1759146

Errata

ERRATA - PORTARIA Nº. 325/2026

Publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES do dia 30/03/2026 - DOM/ES - Edição Nº 2.974 e Protocolo nº 1757830.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº. 325/2026

LÊ-SE:

PORTARIA Nº. 333/2026

Itaguaçu/ES, 31 de março de 2026.

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1759164

Itarana

Lei

LEI Nº 1.564/2026

Declara de Utilidade Pública a Associação Agro Oliveira de Itarana, Estado do Espírito Santo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO AGRO OLIVEIRA, inscrita no CNPJ n.º 59.282.011/0001-54, com sede na localidade de Córrego Toniato ("Galpão do Juscelino"), sossego, s/n, zona rural, Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 31 de março 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1760036

LEI Nº 1.565/2026

Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade no âmbito do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itarana/ES, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade que trata o caput do art. 1º desta Lei as servidoras públicas ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e as contratadas por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até 30 (trinta) dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

§1º A prorrogação a que se refere ao caput deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 86 da Lei Municipal nº. 783, de 03 de julho 2007, ou do benefício de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no artigo 2º desta Lei será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, independentemente da idade da criança.

Art. 5º A prorrogação da licença de que trata esta Lei será custeada com recurso municipal próprio.

Art. 6º A servidora que, na data da publicação desta Lei, já se encontre em gozo de licença-maternidade, fará jus à prorrogação, independentemente do prazo de requerimento previsto no art. 3º, desde que solicitada dentro do prazo do gozo da licença de 120 (cento e vinte) dias de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 7º No período de fruição da prorrogação de 60 (sessenta) dias de licença, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, salvo no caso de comprovada impossibilidade de a servidora acompanhar o aleitamento materno de seu filho em razão de doença, acidente ou qualquer outro fator que comprometa a sua capacidade física ou psíquica de cuidar da criança recém-nascida.

Parágrafo único. A incapacidade de que diz respeito o caput deste artigo deverá ser comprovada por meio de documentos médicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 31 de março 2026.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1760045

Aditivo

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 377/2026

Processo nº: 001473/2026 de 30/03/2026.
Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: LEA SILVIA POSTINGHEL MARTINELLI, portadora do CPF nº 861.XXX.XXX-XX.

PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a cláusula primeira do contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na CMEI "Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato", como **Professor A-PA**, nível III, padrão de vencimento A, obedecendo às normas legais atinentes ao magistério público municipal, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com vencimento base de R\$ 5.354,53 (cinco mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

SEGUNDA: VIGÊNCIA DO ADITIVO

Este Aditivo passa a vigor a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES.

TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 31 de março de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA: LEA SILVIA POSTINGHEL MARTINELLI

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1759140

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 342/2026

Processo nº: 001474/2026 de 30/03/2026.
Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: MARCIA HELENA HOLZ, portadora do CPF nº 024.XXX.XXX-XX.

PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a cláusula primeira do contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para